

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90080/2025

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 768.640,00 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2025 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

PREFEIRURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025.

Processo Administrativo nº 317/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Especificação dos serviços / quantitativos:

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/C	QUANT.
01	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Mensal de Ticket Alimentação, com a Prestação de Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Emissão, Manutenção e Fornecimento de Ticket Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas no equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS de Cantagalo, pelo período de 5 (cinco) anos.	SERVIÇO	400

1.4. O serviço ainda compreenderá a operacionalização da carga mensal de créditos e a atribuição de crédito adicional no mês de dezembro, com o objetivo de contemplar 400 (quatrocentas) famílias no período natalino.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação é de ampla concorrência.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Lei Municipal 1.372, de 2017.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 sociedades cooperativas;

2.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e anual do item;

5.1.2 VISANDO MELHOR CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO SISTÊMICA, INFORMAMOS QUE O ITEM FOI LANÇADO COM A QUANTIDADE IGUAL A 1 (UM), PORTANTO, O LICITANTE DEVE INSERIR NO SISTEMA O VALOR TOTAL DO ITEM PARA O PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO AS QUANTIDADES E VALORES ESTABELECIDOS NO ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.3 A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI O VALOR MÁXIMO ESTIMADO DE R\$ 768.640,00 (SETECENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEICENTOS E QUARENTA REAIS CINCO MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E VINTE OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), VALOR

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

ESTABELECIDO EM CONFORMIDADE COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO).

5.1.4 DO VALOR OFERTADO, SERÁ AUFERIDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COM DUAS CASAS DECIMAIS.

5.1.5 SALIENTA-SE QUE A UTILIZAÇÃO/APLICAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA (DESCONTO) ESTÁ PERMITIDA. SERÁ CONSIDERADA A APLICAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OS VALORES OFERTADOS QUE ESTEJAM ABAIXO DO MÁXIMO ESTIMADO INFORMADO NO ITEM 5.1.3

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O critério de julgamento será o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.372, de 2017.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado, no prazo de 01 (um) dia, para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.16 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.17 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

8.1.18 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.1.19 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.1.20 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.1.22 A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §1º, §2º e §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.23 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.22.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório desde que tenham sido executadas simultaneamente.

8.1.22.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita ou concomitante a pelo menos um ano de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da execução pretendida, assim entendida pelo número total de cartões contratados.

8.1.22.3. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

8.1.22.4. No caso de atestado(s) emitido(s) por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

8.1.22.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas no Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente aos fornecimentos descritos nos atestados apresentados.

8.1.22.6. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s). Caso julgar que algum requisito não esteja suficientemente atendido pelas declarações emitidas, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar diligências à LICITANTE ou à terceiros, a fim de validar as especificações solicitadas e os atestados emitidos.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Os licitantes poderão, caso considerem necessário, realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) encaminhar por meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Anexo I – Modelo Cartão;
 - 13.11.1.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

- 13.11.3 Anexo III – Declaração Conjunta;
- 13.11.4 Anexo IV – Declaração ME – EPP;
- 13.11.5 Anexo V – Proposta Detalhe

Cantagalo-RJ, 05 de setembro de 2025.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 317/2025

Data: 21/08/2025

Unidade Requerente: Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Assistência Social

Ordenador de Despesa: Letícia Ramos Reis do Nascimento

1.1. REF: Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de Mercado.

1.3 – Especificações do produto:

1.3. Os cartões só deverão ser aceitos nos limites do Município de Cantagalo-RJ sede e seus Distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros Municípios, a Prefeitura Municipal poderá aplicar multa pecuniária equivalente de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e ou rescindir o Contrato estabelecido entre as partes.

ITEM:	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO:	CATSERV:
01	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Mensal de Ticket Alimentação, com a Prestação de Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Emissão, Manutenção e Fornecimento de Ticket Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas no equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS de Cantagalo, pelo período de 05(cinco) anos	14109

1.4 Especificação do quantitativo:

1.4.1 O serviço ainda compreenderá a operacionalização da carga mensal de créditos e a atribuição de crédito adicional no mês de dezembro, com o objetivo de contemplar 400 (quatrocentas) famílias no período natalino.

1.5 O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **MENOR PREÇO GLOBAL**

2) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - PRORROGAÇÃO/REAJUSTE:

2.1 Vigência Contratual:

2.1. A validade do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo nº 106 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92 § 3º da Lei 14.133/2021):

2.2.2. Fica prevista a possibilidade de reajuste do valor unitário do benefício concedido por meio do cartão magnético, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2.2.3. O valor inicial do benefício será de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 10% do valor do salário mínimo nacional vigente à época da elaboração deste Termo de Referência, enquanto o Crédito adicional de Natal terá o valor de R\$ 100,00.

2.2.4 O valor do benefício poderá ser **revisto e reajustado automaticamente**, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo federal, enquanto o Crédito Adicional será reajustado com o valor de 7% do valor do salário mínimo do ano vigente.

2.3. A prorrogação do Contrato e eventual revisão e reajuste dos preços registrados deverá ser feita por meio de um termo aditivo, que deve estar de acordo com as regras da Lei 14.133/2021. se dará através de Termo Aditivo.

3) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRAÇÃO:

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A contratação de empresa especializada para a implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnético ou com chip, destinados à concessão de benefícios aos usuários, justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e dar maior eficiência à gestão dos benefícios concedidos, garantindo maior controle, transparência, rastreabilidade e segurança no uso dos recursos públicos.

3.1.2 A utilização de cartões magnéticos proporciona diversas vantagens operacionais e administrativas, como:

- Redução de fraudes e uso indevido dos benefícios, por meio de identificação individual e controle informatizado dos usuários;
- Facilidade de fiscalização e prestação de contas, com a geração de relatórios eletrônicos detalhados e em tempo real;
- Agilidade no processo de concessão e utilização dos benefícios, melhorando o atendimento aos usuários;
- Segurança das informações, com tecnologia de chip ou tarja magnética, criptografia e sistemas integrados;
- Redução de custos operacionais, substituindo processos manuais e diminuindo a necessidade de impressão de documentos físicos
- Ampliação das opções de uso, permitindo parcerias com redes credenciadas e maior flexibilidade na utilização dos benefícios;

3.1.3 Além disso, a terceirização desse serviço para empresa especializada assegura a disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada, equipe técnica capacitada e suporte contínuo para a operação dos sistemas, sem sobrecarregar a estrutura interna do órgão contratante.

3.1.4 Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e administrativa e legalmente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios da

3.1.5 Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de

nascimento, morto, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Sua concessão é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

No que diz respeito a concessão dos benefícios eventuais, cabe enfatizar o disposto nas “Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS” (2018):

“Em termos de garantia de proteção social, é mãos importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos.

Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandem concessões diversas.

A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporários de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social”

Complementarmente as “Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS” o item 11 da cartilha “Perguntas Frequentas – Benefícios Eventuais no SUAS” (2021), apresenta sugestões de maneiras de repasse de recursos financeiros para aquisição de alimentos, em substituição a cesta básica, citando depósito bancário, transferência identificada, cartão, entre outros, com a finalidade de garantir mobilidade, segurança e autonomia dos benefícios.

3.1.6. A Lei Municipal nº 1.911/2025, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais do Município de Cantagalo – RJ, prevê em seu art. 4º, o benefício eventual Auxílio Alimentação, que poderá ser ofertado em forma de cesta de alimentos, ou havendo interesse municipal e disponibilidade financeira e orçamentária junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, poderá ser oferecido em pecúnia através de cartão magnético- Tipo Vale Alimentação-, cujo valor de crédito deverá ser estabelecido pela Administração Municipal.

3.1.7 Seguindo a recomendação técnica de que os benefícios eventuais sejam ofertados em pecúnia, a concessão do benefício eventual- auxílio alimentação no Município de Cantagalo, passará a ser realizado por intermédio de cartão magnético. Tal medida busca promover a autonomia e dignidade das famílias, que escolherão quais alimentos serão comprados nas redes credenciadas, incluindo itens frescos, como verduras e legumes, refletindo numa maior

diversidade alimentar, de acordo com suas preferências e necessidades, como no caso de pessoas com restrições alimentares, por exemplo.

3.2 Objetivo da Contratação:

3.2.1 O objetivo central é contratar uma empresa capacitada para fornecer uma solução integrada e eficiente de concessão de benefícios, por meio de cartões eletrônicos, abrangendo as seguintes atividades:

- **Implantação do sistema de gerenciamento de benefícios:**
Desenvolvimento e disponibilização de uma plataforma tecnológica segura e funcional para administração dos benefícios.
- **Administração e gerenciamento de cartões:**
Controle total do ciclo de vida dos cartões, desde a emissão até a gestão das transações e saldo de cada beneficiário.
- **Emissão e personalização dos cartões:**
Confecção, personalização e entrega dos cartões com chip ou tarja magnética, contendo as informações necessárias para a identificação e segurança do usuário.
- **Distribuição e logística:**
Planejamento e execução da logística de entrega dos cartões, de forma organizada e segura, atendendo aos prazos e localidades especificadas pela contratante.
- **Fiscalização e suporte técnico:**
Disponibilização de ferramentas para acompanhamento, fiscalização e auditoria do uso dos benefícios, além de suporte técnico e operacional à administração pública e aos usuários.
- **Fornecimento de relatórios gerenciais e estatísticos:**
Geração de relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento da utilização dos benefícios, auxiliando na tomada de decisões e políticas públicas.

3.2.2 A ressalva a ser destacada é que será vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarro de todos os tipos. Além disso, o valor dos produtos adquiridos será reinvestido em todo o comércio do território do Município de Cantagalo, movimentando a economia, e beneficiando indiretamente, a população.

3.2.3 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após o certame licitatório, obedecidos os prazos de recurso e contrarrazões, caso hajam. A relação deverá ofertar um quantitativo mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos, exclusivamente no território do Município de Cantagalo-RJ. A relação deverá conter razão social, endereço, CNPJ e telefone para contato, podendo a Administração solicitar os Contratos de Credenciamento. Os cartões só deverão ser aceitos dentro do território do Município de Cantagalo-RJ e seus Distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros municípios, o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo poderá aplicar multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato ou rescindir o Contrato estabelecido entre as partes.

3.2.4 Os dados necessários para a prestação dos serviços do objeto da licitação serão disponibilizados, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, na figura da Chefe de Serviço e Promoção Social à Empresa vencedora, de forma mensal, até 24 horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos.

3.2.5 O serviço será fornecido através de cartões eletrônicos com chip de segurança em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

3.2.6 Os cartões alimentação eletrônicos, com chip de segurança, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, nome da Contratada, com validade e numeração de identificação sequencial.

3.2.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, senha impressa e local para assinatura.

3.2.8 A concessão de crédito adicional no mês de dezembro, com vistas a contemplar as 400 (quatrocentas) famílias beneficiárias no período natalino;

4) METODOLOGIA DO QUANTITATIVO:

4.1 Será solicitado, a Contratada, a disponibilização de 400 tickets alimentação, 1 (um) para cada família/ usuário, conforme dados dos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS. Segue abaixo tabela com a quantidade de estimada de famílias/usuários, na qual está sendo baseada esta contratação.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO:	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS
----------------------------	------------------------

Fornecimento Mensal de Ticket Alimentação, com a Prestação de Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Emissão, Manutenção e Fornecimento de Ticket Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS de Cantagalo, pelo período de 05(cinco) anos	400
---	-----

4.2 Quantitativo Estimado e Possibilidade de Variação:

4.2.1 Ressalta-se que o quantitativo apresentado trata-se de uma estimativa, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com a demanda efetiva identificada durante a execução do contrato, bem como eventuais inclusões ou exclusões de beneficiários pelos equipamentos solicitantes.

Segue abaixo a tabela com a **quantidade estimada de famílias/usuários**, que serve de base para esta contratação:

Localidade	Famílias Identificadas
BNH	40
Centro	130
São Sebastião do Paraíba	8
Boa Sorte	30
Euclidelândia	17
Bairros São José/Santo Antônio	120
Santa Rita da Floresta	24
Bairro São Pedro I	14

Localidade	Famílias Identificadas
Bairro São Pedro II	17

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, destinados à concessão de benefícios sociais a famílias em situação de vulnerabilidade, devidamente cadastradas e acompanhadas pelos equipamentos públicos vinculados ao FMAS/SMAS.

5.2 A solução traz ganhas significativos à gestão pública, como eficiência na entrega do benefício, redução de fraudes, melhoria na prestação de contas e transparência nos processos, ao mesmo tempo em que oferece agilidade, dignidade e praticidade aos beneficiários.

5.3 Com isso, a Administração Municipal avança na modernização da política de assistência social, promovendo um modelo de gestão mais justo, seguro e eficiente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5.4 Para a elaboração deste ETP, visando definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de prestação de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, predominam os tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos

5.5 A solução contempla as seguintes soluções:

- ✓ Instalação de plataforma tecnológicas segura, intuitiva e compatível com os sistemas do contratante, com ambiente web para acompanhamento e gestão dos benefícios concedidos por meio de cartões;
- ✓ Gestão integral dos benefícios, com controle de saldos, recargas, bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e missão de relatórios gerencias e operacionais em tempo real, com acesso por meio de plataforma online
- ✓ Confeção e entrega de cartões magnéticas ou com chip (contactes ou não), com identidade visual personalizada conforme diretrizes do contratante acompanhados de senha individualizada (quando aplicável) e instruções de uso;

- ✓ Disponibilização de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais, compatíveis com o tipo de benefício concedido, garantindo ampla aceitação e comodidade ao usuário

6.) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

6.1.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O fornecimento do objeto será integral.

6.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.2.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.2.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.2.19. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.2.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.2.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.2.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.2.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.2.26. Não será admitida a participação de Cooperativas

7) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, e deverá conter no mínimo:

7.1.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1.2 A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, e deverá conter no mínimo:

7.1.2.1 Descrição do serviço, valor de custo mensal e anual e taxa de administração.

7.1.2.2 Endereço físico e eletrônico e telefone de contato.

7.1.2.3 Data de emissão e de validade da proposta.

7.1.2.4 Nome completo e identificação do responsável pela proposta comercial.

- 7.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.1.6 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.1.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.1.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.1.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem desta licitação pública.
- 7.1.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.1.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.1.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.16 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste termo de referência.

7.1.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7.1.18 Visando melhor configuração e adequação sistêmica, informamos que o item foi lançado com a quantidade igual a 1 (um), portanto, o licitante deve inserir no sistema o valor total do item para o período contratual de 12 (doze) meses, considerando as quantidades e valores estabelecidos no termo de referência.

7.1.19 A presente licitação possui o valor máximo estimado de R\$ 768.640,00 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), valor estabelecido em conformidade com a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

7.1.20 Do valor ofertado, será auferida a taxa de administração com duas casas decimais.

7.1.21 Salienta-se que a utilização/aplicação de taxa de administração negativa (desconto) está permitida e será considerada nos valores ofertados que estejam abaixo do máximo estimado informado no item nº 7.1.19

7.2.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021):

7.2.2 A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §1º, §2º e §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.4 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório desde que tenham sido executadas simultaneamente.

7.2.5 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita ou concomitante a pelo menos um ano de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da execução pretendida, assim entendida pelo número total de cartões contratados.

7.2.6 O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

7.2.7 No caso de atestado(s) emitido(s) por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

7.2.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas no Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente aos fornecimentos descritos nos atestados apresentados.

7.2.9 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s). Caso julgar que algum requisito não esteja suficientemente atendido pelas declarações emitidas, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar diligências à LICITANTE ou à terceiros, a fim de validar as especificações solicitadas e os atestados emitidos.

7.3 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

7.3.1 Não será necessária a apresentação, pelo Fornecedor, de outros documentos específicos juntamente com a Proposta dos Preços.

7.3.2 Vistoria Prévia (observado os §§2º,3ºe4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

7.3.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços que serão prestados (observado o §3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

Não será necessária a apresentação, pelo Fornecedor, de amostra e/ou demonstração do referido serviço.

7.3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto desta contratação no local de entrega na qualidade, na quantidade, no local e no prazo previstos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.2. Cumprir fielmente o estipulado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, bem como em seus anexos, e na Proposta de Preços;

9.1.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Estudo Técnico Preliminar, por este Termo de Referência e pelo Edital, bem pelos anexos dos mesmos;

9.1.4. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;

9.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital, nos limites fixados no Art. 124, Inciso I, Art. 125 e Art. 126, da Lei Federal nº: 14.133/2021;

9.1.6. Seguir a programação do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, quanto à data, horário e local a serem entregues os cartões magnéticos;

9.1.7. Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preços, e nos anexos dos mesmos;

9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo-RJ, aos Fundos Municipais, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município e de seus Fundos Municipais;

9.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ e dos Fundos Municipais;

9.1.10. Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Assistência Social, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta Entidade e com outros departamentos Municipais;

9.1.11. Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Assistência Social, identificados com crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

9.1.12. Dar ciência ao Fundo Municipal de Assistência Social, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, durante o prazo de execução de serviços;

9.1.13. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

9.1.14. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

9.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

9.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.1.17. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

9.1.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, diretamente ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias da data de liquidação da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

9.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, bem como em seus anexos.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021):

10.1. A Contratada ficará sujeita à entrega do objeto do Certame no local indicado abaixo, podendo sofrer alteração por parte da Municipalidade:

10.2. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES: **Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo-RJ Horário: 08:00 hs as 17:00 hs.**

10.3. Os cartões serão entregues na data prevista pela Equipe Técnica responsável de cada localidade, após a realização do Certame, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.

10.4. Caso não ocorra a entrega total dos cartões no prazo anteriormente mencionado, a Empresa deverá informar a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social a entrega total dos cartões, não excedendo o prazo máximo de 10 dias úteis.

10.5. Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do Contrato. Caso haja outros eventos de perda do cartão, a Contratada poderá cobrar o custo máximo de R\$10,00 por cartão, após a 3ª via.

10.6. Na hipótese de constatação da inconformidade do serviço prestado com a especificação deste Termo de Referência, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os serviços efetivamente prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte.

10.7. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço prestado comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

10.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do referido serviço.

10.9. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato (conforme art. 140, § 2º)

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021):

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do Contrato deverá produzir seus efeitos:

11.4.1. Entrega à Contratante, pela Contratada, do serviço de Fornecimento Mensal de Ticket Alimentação, com a Prestação de Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Emissão, Manutenção e Fornecimento de Cartão Magnético ou chip de Alimentação destinados aos usuários cadastrados se que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no CECAD, com todos os itens especificados na descrição do objeto, no local de entrega acordado entre as Partes, na qualidade, na quantidade e no prazo previstos no Termo de Referência, com os custos de transporte para a entrega à Contratante e de execução dos referidos serviços por conta da Contratada.

12). CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2. Os bens serão recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

12.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.2.3. Comunicar a Empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.4. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº: 14.133, de 2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.8. O recebimento do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.2.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do Contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

12.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº: 14.133/2021.

12.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

12.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.17. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei nº: 14.133/2021.

12.2.18. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento da atestação da despesa feita pelo Órgão Contratante.

12.2.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela Contratada.

12.2.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2.24. Deverá ser emitida e enviada, pela Contratada, à Contratante, uma Nota Fiscal separada para os seguintes CNPJ informado neste Termo de Referência:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o CNPJ: 03.581.512/0001-87, endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo – RJ, CEP: 28500-000.

12.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de fornecimento ou número de empenho. A qual deverá ser enviada para o seguinte e-mail: fmas@cantagalo.rj.gov.br.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art.6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021):

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº: 14.133, de 2021, a servidora Vanessa Fróes Moraes Cruz, CPF nº: 079.298.487.01, Matrícula nº: 220057-0, será designada para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº: 14.133, de 2021.

13.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo-RJ ou modificação da contratação.

13.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Cantagalo-RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, I, da Lei 14.133/2021):

14.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 768.640,00 (setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais), e foi calculado com base no valor de 10% do valor do salário mínimo praticado pelo Governo Federal.

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo-RJ

CNPJ: 03.581.512/0001-87

Quantidade: 400

Taxa: 0 %

Valor Unitário Cartão: R\$ 151,80

Taxa: 0 %

Valor Mensal: R\$ 60.720,00

Valor de Crédito adicional de Natal (mês de dezembro): R\$ 100,00

Taxa: 0 %

Valor Mensal do Crédito adicional: R\$ 40.000,00

Valor Anual: R\$ 768.640,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021):

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Descrição	Fonte/Ficha	Valor
10060.0824470052.059	Auxílio financeiro a pessoas físicas	270500/00273	R\$ 768.640,00

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Observações Importantes Sobre a Taxa de Administração:

16.1.1. A Taxa de Administração, incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores), deverá ser zerada (0,00%) ou negativa, e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação, durante toda a vigência do Contrato e de suas possíveis prorrogações.

16.1.2. Será admitida Taxa de Administração Negativa, durante a vigência do Contrato e de suas possíveis prorrogações.

16.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. O desatendimento de /exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

16.6. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

16.7 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com o responsável abaixo pela sua elaboração, pelos e-mails (fmas@cantagalo.rj.gov.br/comprasfmas@cantagalo.rj.gov.br)

17. ANEXOS

17.1 Anexo I – Modelo de Cartão

Cantagalo RJ, 27 de agosto de 2025.

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Matrícula:5150-01
FMAS/SMA

ANEXO I

MODELO CARTÃO



- Imagem meramente ilustrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa que atenderá às necessidades abaixo especificadas. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para prestação de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

1.2. O **ETP** ora apresentado, constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base o artigo 6º, inciso XX da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, que busca estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de contratações para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, em observância aos princípios constitucionais na forma do art. 5º do mesmo dispositivo legal assim como as disposições do Decreto–Lei nº 4.657/1942.

1.3 Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da prestação de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético e de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada.

2. ÁREA REQUISITANTE:

- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.
- Responsável: Letícia Ramos Reis do Nascimento.

3. NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM E DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- LEI Nº 14.133/2021
- DECRETO MUNICIPAL 3.982/2023
- LEI FEDERAL Nº 8.742
- LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 1.911/2025

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente análise visa demonstrar a necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, destinados à concessão de benefícios a famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos equipamentos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SMAS).

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A presente contratação visa atender aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias cadastradas nos equipamentos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, identificadas por meio de visitas domiciliares realizadas por equipes técnicas durante 03 meses e pesquisas no CECAD (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), para a concessão de benefícios eventuais ou continuados, será necessário o fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, devidamente vinculados a sistema informatizado para controle, gestão, fiscalização e prestação de contas, a estimativa de custos considera os seguintes elementos:

1. quantidade estimada de cartões a serem emitidos: 400 unidades, podendo haver variação para mais ou para menos;
2. custo médio por cartão (confeção, ativação e entrega) por conta da empresa;
3. custo mensal de administração/gerenciamento por cartão (incluindo sistema, suporte técnico, relatórios etc.): percentual por conta da empresa;
4. custo do crédito adicional de Natal, a ser creditado no mês Dezembro;
5. prazo estimado de vigência do contrato: 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período;

5.2 Esta estimativa tem como objetivo subsidiar o processo de contratação e garantir a devida previsão orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

Item	Especificação	Quantidade de atendimento/famílias/mês	Valor da taxa %	Valor fixo do crédito R\$	Valor Mensal R\$	Valor Crédito Natal R\$	Valor Anual R\$
	Cartão magnético de alimentação para atender famílias acompanhadas e						

01	atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo e equipamentos a ela vinculados, pelo período de 05 anos.	400	0	151,80	60.720,00	100,00	768.640,00
----	---	-----	---	--------	-----------	--------	------------

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

6.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025/2026, disponibilizado pelo Setor Contábil.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, bem como as instruções normativas expedidas pelo Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip).

7.2 A contratação da empresa prestadora de serviços deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, a fim de garantir a eficácia, segurança e continuidade na concessão de benefícios via cartão magnéticos ou com chip.

A) Requisitos Técnicos: A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para:

- Gerenciamento e administração dos benefícios
- Acompanhamento de saldos e extratos pelos usuários e pelo contratante;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- Bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;

- O sistema deve ser acessível via internet, com login e senha individual para gestores e usuários, e operar 24 horas por dia, 7 dias na semana;
- A solução deverá ser compatível com os principais navegadores de internet e possuir interface amigável;
- A plataforma deve ser hospedada em ambiente seguro, com uso de protocolos criptografados (HTTPS) em backup diário.

B) Requisitos Operacionais:

- Os cartões devem ser entregues prontos para uso, com chip ou tarja magnética, senha individual e identidade visual definida pelo contratante;
 - A empresa deverá assegurar ampla rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, de acordo com o tipo de benefício (alimentação);
- ✓ Os cartões devem permitir:
- Consulta de saldo e extrato;
 - Pagamento direto na máquina (POS) ou via aplicativo, se disponível;
 - Recarga conforme cronograma do contratante;
 - Atendimento e suporte técnico ao contratante e aos usuários devem estar disponíveis por telefone, e-mail, e preferencialmente via chat online;
 - Reposição de cartões deve ocorrer sem ônus em caso de defeito de fabricação, e em prazo máximo de até 15 dias úteis após a solicitação;
 - Uso do cartão em 12(doze) ou mais estabelecimentos localizados em todo o território do Município de Cantagalo;

C) Requisitos de Fiscalização e controle:

- A contratada deverá fornecer relatórios periódicos (mensais, trimestrais ou conforme contrato) com detalhamento das transações realizadas;
- O sistema deve permitir ao contratante a fiscalização da utilização dos cartões e a aplicação de bloqueios preventivos ou corretivos, com proibição de venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica e cigarros;
- A empresa deverá adotar mecanismos de prevenção a fraudes e desvios, com monitoramento automatizado de comportamentos atípicos;
- Proibição do uso em comércio não estabelecido no território do Município de Cantagalo;

D) Requisitos legais e de Conformidade:

- A empresa deve estar devidamente registrada e em situação regular perante os órgãos competentes;

- A contratada deverá garantir total conformidade com as leis vigentes, especialmente:

- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- ✓ Legislação trabalhista e previdenciária;
- ✓ Normas de segurança da informação;

7.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão oferecidos.

7.4 A contratada deverá prestar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto(s) licitado(s) para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços.

7.6 A contratada deverá executar, fielmente, a prestação de serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.7 A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.8 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o local de prestação de serviços que será no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretaria solicitante. Durante a execução dos serviços, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Cantagalo, sito a Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.

7.9 A licitação/contrato deverá ter duração até o cumprimento total do objeto contratado. A prestação dos serviços deverá ser atestada pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no contrato.

7.10 A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços, incluindo o transporte até o local onde será realizado a entrega dos cartões, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma, ainda, em caso de impedimento do atendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail a Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.11 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, Lei de Orçamentária Anual, etc.

7.12 A contratação tem como objetivo suprir as necessidades das famílias cadastrada em situação de vulnerabilidade social nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS com verbas orçamentárias destinadas para a especificação citada que serão apresentadas no Termo de Referência.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 768.640,00** (setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), tendo como base estimativa prévia das famílias cadastradas nos equipamentos do FMAS/SMAS que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar de até R\$ 100,00.

Item	Especificação	Quantidade de atendimento/famílias/mês	Valor da taxa %	Valor fixo do crédito R\$	Valor Mensal R\$	Valor Crédito Natal R\$	Valor Anual R\$
01	Cartão magnético de alimentação para atender famílias acompanhadas e atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo e equipamentos a ela vinculados.	400	0	151,80	60.720,00	100,00	768.640,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, destinados à concessão de benefícios sociais a famílias em situação de vulnerabilidade, devidamente cadastradas e acompanhadas pelos equipamentos públicos vinculados ao FMAS/SMAS.

9.2 A solução traz ganhas significativos à gestão pública, como eficiência na entrega do benefício, redução de fraudes, melhoria na prestação de contas e transparência nos processos, ao mesmo tempo em que oferece agilidade, dignidade e praticidade aos beneficiários.

9.3 Com isso, a Administração Municipal avança na modernização da política de assistência social, promovendo um modelo de gestão mais justo, seguro e eficiente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

9.4 Para a elaboração deste ETP, visando definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de prestação de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, predominam os tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos

9.5 A solução contempla as seguintes soluções:

- ✓ Instalação de plataforma tecnológicas segura, intuitiva e compatível com os sistemas do contratante, com ambiente web para acompanhamento e gestão dos benefícios concedidos por meio de cartões;
- ✓ Gestão integral dos benefícios, com controle de saldos, recargas, bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e missão de relatórios gerencias e operacionais em tempo real, com acesso por meio de plataforma online
- ✓ Confecção e entrega de cartões magnéticas ou com chip (contactes ou não), com identidade visual personalizada conforme diretrizes do contratante acompanhados de senha individualizada (quando aplicável) e instruções de uso;
- ✓ Disponibilização de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais, compatíveis com o tipo de benefício concedido, garantindo ampla aceitação e comodidade ao usuário
- ✓ Garantia de conformidade com a legislações vigentes, com foco na proteção dos dados dos usuários e nas boas práticas de governança e segurança de informação.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

10.1 O levantamento de mercado realizado tem o como objetivo reunir e analisar informações relevantes para subsidiar ou não a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético destinado à aquisição de gêneros alimentícios, com intuito de substituir a oferta de cestas básicas que vem a ser a prática atual. Tal serviço visa atender às necessidades de apoio alimentar, oferecendo uma alternativa moderna, segura e eficaz de concessão de benefícios, tanto para beneficiários quanto para a administração pública ou organização contratante.

10.2 Diante da crescente demanda por soluções tecnológicas que promovam maior controle, transparência e eficiência na concessão de auxílios, torna-se fundamental avaliar o mercado fornecedor desse tipo de serviço. O levantamento abrange aspectos como a capacidade técnica das empresas atuantes no setor, as práticas de mercado em relação à emissão e gerenciamento de cartões, os custos envolvidos, os modelos de contratação vigentes e os principais diferenciais ofertados.

10.3 A análise dos dados coletados permitirá identificar as melhores opções disponíveis, garantindo a escolha de um fornecedor que atenda aos requisitos técnicos, legais e operacionais da contratação, assegurando qualidade na prestação do serviço e conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e transparência.

✓ VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

- **Flexibilidade de compra:** o usuário poderá escolher os alimentos que deseja, de acordo com as suas preferências e necessidades;
- **Praticidade e comodidade:** evita transporte e armazenamento de cestas físicas: o crédito é depositado diretamente no cartão;
- **Aceitação ampla:** pode ser usado em diversos estabelecimentos, como supermercados, hortifrutis, açougues, etc.
- **Menor risco de extravio ou deterioração:** por ser digital, não sofre com problemas logístico como cestas danificadas;
- **Valorização do poder de escolha do colaborador:** pode adequar compras ao gosto da família, restrições alimentares ou hábitos culturais;

✓ **DESVANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:**

- **Possível desvio de finalidade:** pode ser usado para comprar itens que não fazem parte de uma alimentação básica, se o controle não for realizado de forma adequada ou fraco.
- **Custo de administração:** taxas cobradas pelas operadoras do cartão para empresas;
- **Limitação de aceitação:** nem todos os comércios aceitam o cartão alimentação especialmente em cidades menores;
- **Problemas técnicos:** falhas no sistema ou atraso no crédito podem prejudicar o uso;

✓ **VANTAGENS DA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS:**

- **Controle de benefício:** a FMAS/SMAS garante que os usuários estão recebendo os alimentos essenciais;
- **Facilidade para o trabalhador:** Recebe os itens prontos, sem precisar fazer seleção ou comparação de preços;
- **Maior aceitação entre usuários de baixa renda:** pode ser percebida como um benefício mais concreto e imediato;
- **Apoio direto à alimentação:** menor chance de desvio de finalidade, pois os itens são entregues diretamente aos usuários;

✓ **DESVANTAGENS DA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS:**

- **Falta de personalização:** o conteúdo é padronizado e pode não atender preferências alimentares, restrições médicas ou culturais;
- **Problemas logísticos:** armazenamento, entrega e distribuição podem gerar atrasos e perdas;
- **Estigmatização:** em alguns casos, o recebimento da cesta pode gerar constrangimento ou sensação de inferioridade;
- **Deterioração de itens perecíveis:** dependendo do conteúdo, pode haver perda de alimentos se não forem armazenados corretamente;

10.4 Diante das opções apresentadas, a substituição de cesta básica pelo cartão alimentação representa uma evolução significativa nos programas de assistência alimentar, tanto no setor público quanto no privado. Essa modalidade proporciona maior liberdade de escolha ao beneficiário, que pode adquirir alimentos conforme suas preferências, necessidades nutricionais e restrições alimentares, algo impossível com a composição fixa da cesta básica. Além disso, o uso do cartão promove mais

dignidade e autonomia, pois o beneficiário realiza suas compras diretamente nos estabelecimentos, como qualquer outro consumidor, se a exposição ou constrangimento.

10.5 Do ponto de vista operacional, o cartão alimentação também é vantajoso por reduzir custos logísticos com armazenamento, transporte, manuseio e entrega e entrega de itens físicos. Ao eliminar essas etapas, o processo se torna mais eficiente e econômico. Outro benefício relevante é o estímulo à economia local, já que o valor disponibilizado em supermercados, mercearias e outros comércios da região, contribuindo para o fortalecimento do comércio local.

10.6 Além disso, o cartão permite um controle mais rigoroso e transparente dos recursos possibilitando a geração de relatórios, rastreamento de gastos e auditorias. Essa característica é especialmente importante em programas públicos, onde a transparência e a prestação de contas são essências. A utilização do cartão também reduz o desperdício de alimentos, pois o beneficiário adquire apenas o que realmente vai consumir, diferentemente da cesta que pode conter itens pouco úteis ou indesejados.

10.7 Por fim, essa solução representa uma modernização dos programas de benefícios alimentar, alinhando-se a práticas tecnológicas mais seguras e eficazes.

11. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A contratação de empresa especializada para a implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnético ou com chip, destinados à concessão de benefícios aos usuários, justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e dar maior eficiência à gestão dos benefícios concedidos, garantindo maior controle, transparência, rastreabilidade e segurança no uso dos recursos públicos.

11.2 A utilização de cartões magnéticos proporciona diversas vantagens operacionais e administrativas, como:

- Redução de fraudes e uso indevido dos benefícios, por meio de identificação individual e controle informatizado dos usuários;
- Facilidade de fiscalização e prestação de contas, com a geração de relatórios eletrônicos detalhados e em tempo real;
- Agilidade no processo de concessão e utilização dos benefícios, melhorando o atendimento aos usuários;
- Segurança das informações, com tecnologia de chip ou tarja magnética, criptografia e sistemas integrados;

- Redução de custos operacionais, substituindo processos manuais e diminuindo a necessidade de impressão de documentos físicos
- Ampliação das opções de uso, permitindo parcerias com redes credenciadas e maior flexibilidade na utilização dos benefícios;

11.3 Além disso, a terceirização desse serviço para empresa especializada assegura a disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada, equipe técnica capacitada e suporte contínuo para a operação dos sistemas, sem sobrecarregar a estrutura interna do órgão contratante.

11.4 Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e administrativa e legalmente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

11.5 Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morto, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Sua concessão é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

No que diz respeito a concessão dos benefícios eventuais, cabe enfatizar o disposto nas “Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS” (2018):

“Em termos de garantia de proteção social, é muito importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos. Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandem concessões diversas. A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social”

Complementarmente as “Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS” o item 11 da cartilha “Perguntas Frequentes – Benefícios Eventuais no SUAS” (2021), apresenta sugestões de maneiras de repasse de recursos financeiros para aquisição de alimentos, em substituição a cesta

básica, citando depósito bancário, transferência identificada, cartão, entre outros, com a finalidade de garantir mobilidade, segurança e autonomia dos benefícios.

11.6 A Lei Municipal nº 1.911/2025, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais do Município de Cantagalo – RJ, prevê em seu art. 4º, o benefício eventual Auxílio Alimentação, que poderá ser ofertado em forma de cesta de alimentos, ou havendo interesse municipal e disponibilidade financeira e orçamentária junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, poderá ser oferecido em pecúnia através de cartão magnético- Tipo Vale Alimentação-, cujo valor de crédito deverá ser estabelecido pela Administração Municipal.

11.7 Seguindo a recomendação técnica de que os benefícios eventuais sejam ofertados em pecúnia, a concessão do benefício eventual- auxílio alimentação no Município de Cantagalo, passará a ser realizado por intermédio de cartão magnético. Tal medida busca promover a autonomia e dignidade das famílias, que escolherão quais alimentos serão comprados nas redes credenciadas, incluindo itens frescos, como verduras e legumes, refletindo numa maior diversidade alimentar, de acordo com suas preferências e necessidades, como no caso de pessoas com restrições alimentares, por exemplo.

11.8 A ressalva a ser destacada é que será vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarro de todos os tipos. Além disso, o valor dos produtos adquiridos será reinvestido em todo o comércio do território do Município de Cantagalo, movimentando a economia, e beneficiando indiretamente, a população.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

12.1 Conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, parcelar os objetos da contratação, afim de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, salvo quando tal medida comprometer a economia de escala, a viabilidade técnica ou a eficiência do contrato.

12.2 No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, de forma integrada e contínua, com a finalidade de operacionalizar a concessão de benefícios a famílias em situação de vulnerabilidade social.

12.3 O parcelamento do objeto não é recomendável, nem viável pelas seguintes razões:

- ✓ **Interdependência técnica dos serviços:** as etapas de emissão dos cartões, gerenciamento do sistema, recarga dos valores, fiscalização e geração de relatórios estão tecnicamente integradas. A divisão entre diferentes fornecedores comprometeria a funcionalidade e segurança da solução.
- ✓ **Risco à eficiência e à rastreabilidade:** a fragmentação contratual dificultaria a

responsabilização direta, o controle centralizado das operações e a integração dos dados podendo gerar falhas na execução, na prestação de contas e no acompanhamento dos beneficiários.

- ✓ **Prejuízo à economicidade:** a contratação de serviços fragmentados eliminaria economias de escala proporcionadas pela contratação unificada, aumentando custos operacionais, logísticos e administrativos.
- ✓ **Soluções de mercado integradas:** a prática de mercado demonstra que empresas especializadas oferecem soluções completa, com todos os módulos integrados, como requisito técnico mínimo para operação adequada e segura do sistema.
- ✓ **Comprometimento do interesse público:** o fracionamento poderia prejudicar o cronograma de implantação, comprometer a continuidade do serviço essencial e gerar atrasos na concessão dos benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade.

12.4 Dessa forma, a contratação integrada se mostra a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, estando plenamente justificada nos termos da legislação vigente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 A presente contratação tem como objetivo principal a implantação de uma solução integrada e tecnológica para a concessão de benefícios socioassistenciais, por meio de cartões magnéticos ou com chip, garantindo maior segurança, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Com a execução do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

1. Atendimento direto e organizado de aproximadamente 400 famílias:

- Distribuição individualizada de cartões a famílias previamente cadastradas e avaliadas;
- Registro atualizado de todos os beneficiários com base em visita domiciliar e análise no CECAD;
- Redução de filas, retrabalho e burocracia na entrega de auxílios;

2. Transparência e rastreabilidade na concessão dos benefícios:

- Disponibilização de sistema informatizado com relatórios detalhados de usos de cartões;
- Monitoramento em tempo real das cargas, movimentações e saldos;
- Redução do risco de fraudes, desvios ou uso indevido de recursos;

3. Maior eficiência operacional e administrativa:

- Eliminação de processos manuais ou físicos;
- Redução dos custos operacionais com papel, logística e controle manual;
- Facilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo;

4. Valorização do comércio local:

- Possibilidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais do município para aceitar cartões;
- Fomento da economia local com a circulação direta dos recursos públicos nos pequenos e médios comércios;

5. Garantia de dignidade e praticidade aos beneficiários:

- Autonomia dos usuários na escolha de itens essenciais conforme a finalidade do benefício;
- Recebimento ágil e seguro dos valores por meio de tecnologia acessível;
- Redução do estigma social vinculado à entrega de cestas básicas;

6. Conformidade legal e técnica:

- Execução alinhada com a Lei nº 14.133/2021 e princípios da administração pública;
- Atendimento às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Proteção de dados dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
-

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Os materiais objeto dessa contratação não importará em impactos ambientais.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1 A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades da Lei nº 14.133/2021, com sanções administrativas e penais cabíveis.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

16.1 Para a solução apresentada não há contratações que guardam relação, afinidade, dependência, com o objetivo da compra/contratação, pretendida, sejam já realizadas ou contratações futuras.

17. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

17.1 Diante da fase de adaptação e adequação do Município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Pública e devidamente autorizado pela autoridade competente.

17.2 A contratação acima descrita está compatível com o Plano Plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício 2025/2026.

Programa de Trabalho	Descrição	Fonte/Ficha	Valor
10060.0824470052.059	Auxílio financeiro a pessoas físicas	270500/00273	R\$ 500.000,00

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1A equipe de planejamento e a FMAS/SMAS declaram que a presente contratação é **viável técnica, operacional, jurídica e economicamente**, estando alinhada com os objetivos institucionais e com os princípios da administração pública. Todos os elementos necessários à instrução do processo foram devidamente analisados e justificados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Justificativa da viabilidade

14.2.1 Considerando a necessidade de operacionalizar a concessão de benefícios socioassistenciais a famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e diante da demanda por uma solução segura, eficiente e transparente, **DECLARA-SE**, que é **VIÁVEL**, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartões magnéticos ou com chip, destinados ao atendimento do aproximadamente 400 famílias cadastradas junto aos equipamentos da rede socioassistencial do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.2.2 O levantamento de mercado demonstrou que a estrutura da contratação proposta, com a utilização do Contrato, garante flexibilidade, controle de gastos, eficiência logística e maior capacidade de atendimento conforme a necessidade real.

14.2.3 Do ponto de vista jurídico, a contratação está respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo sido observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público. O objeto está claramente definido, com especificações adequadas, sem sobreposição com outras contratações e com ausência de impedimentos legais ou orçamentários para sua realização.

14.2.4 A viabilidade da contratação está demonstrada com base nos seguintes fundamentos:

- ✓ Necessidade real e atual da administração pública, diante da obrigação legal de promover proteção social a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- ✓ Adequação técnica e operacional da solução, que prevê o uso de cartões magnéticos ou com chip, com tecnologia segura, sistema informatizado de controle e relatórios, garantindo eficácia na concessão de benefícios;
- ✓ Compatibilidade orçamentária e financeira, conforme estimativa elaborada com base em levantamento de preços do mercado, com previsão de recursos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ✓ Segurança jurídica, com respaldo na Lei 14.133/2021, observando os princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Interesse Público;
- ✓ Indivisibilidade técnica do objeto, o que justifica a contratação integrada, tendo em vista a interdependência entre as atividades de emissão, administração e controle de cartões;
- ✓ Resultados esperados mensuráveis, com melhoria nos processos de concessão de benefícios, controle de gastos públicos, ampliação da transparência e melhor atendimento às famílias beneficiárias;

14.2.5 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. É concluída a viabilidade da contratação pela modalidade de Contratação, por meio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1 Todos os itens citados acima deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito o endereço, **Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Bairro Centro**, no horário de 8h às 11:30h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido no contrato.

Cantagalo, 26 de junho de 2025.

<i>Elaborado por:</i>	<i>Aprovado por:</i>
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>
Leandra Martins de Andrade Responsável pela Elaboração Responsável Setor de Compras FMAS/SMAS Matricula 5150-01	Leticia Ramos Reis do Nascimento Responsável pela Aprovação do ETP Secretaria Municipal de Assistência Social Matrícula 5064-4

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA [nome da
sociedade empresarial]*

A *Prefeitura Municipal de Cantagalo*, por intermédio do *Fundo Municipal de Assistência Social*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de Cantagalo/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOU de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Mensal de Ticket Alimentação, com a Prestação de Serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Emissão, Manutenção e Fornecimento de Ticket Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas no equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS de Cantagalo.		Serviço	400	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.2. O valor total da contratação é de R\$ **[(xxxxxx)] [(xxxxxxxxxx)]**.

4.3. A CONTRATADA receberá, a título de taxa de administração, o percentual de **[X%]** sobre o valor total dos serviços benefícios fornecidos;

4.4. Em caso de taxa negativa, a CONTRATADA concederá desconto equivalente ao módulo do percentual de **[-x%]** sobre o valor facial dos benefícios, resultando em pagamento líquido pela CONTRATANTE de **[valor estimado - desconto]**;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

4.5. O valor do benefício poderá ser **revisto e reajustado automaticamente**, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo federal;

4.6. A taxa negativa não exige a CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações contratuais, sob pena de sanções (art. 155 da Lei 14.133/2021).

4.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. O valor inicial do benefício será de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 10% do valor do salário mínimo nacional vigente à época da elaboração do Termo de Referência.

6.2. O valor do benefício poderá ser **revisto e reajustado automaticamente**, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo federal, enquanto o crédito adicional natalino será reajustado em 7% do valor do salário mínimo do ano vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

- 7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

11.2.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

11.2.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “f”, de 30% (trinta por cento) a por descumprimento do item 1.3 de Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/unidade:** [...];
- II) **Fonte de recursos:** [...];
- III) **Programa de trabalho:** [...];
- IV) **Elemento de despesa:** [...]; e
- V) **Nota de empenho:** [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90080/2025

Processo: 317/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2025.



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Setor de Licitações

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90080/2025

Processo: 317/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fiscalização e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2025.

(representante legal).

Setor de Licitações

ANEXO V
PROPOSTA DETALHE

PROPOSTA DETALHE					
Licitação por Pregão Eletrônico nº 9008025 Data: xx/xx/xxxx Processo nº: 317/2025					
A firma ao <i>in fine</i> qualificada propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				TOTAL R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	Cartão Auxílio Alimentação	Unidades	400		
Valor Unitário: <Valor por extenso> Valor Global: <Valor por extenso> Taxa de Administração: <Valor por extenso>					
Observações					
1ª A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em _____/_____/_____.		
2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.			<Carimbo da Empresa Proponente>		
3ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.					
DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE: Banco (Nome/Número) Ag. (Nome/número) Conta Corrente nº: E-mail: (e-mail do proponente)					
DATA / / .			Empresa Proponente Assinatura do Proponente		